



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .

“Altera a Lei Complementar nº 009/2011 e a Lei Complementar nº 121/2025, para redefinir os requisitos de escolaridade do cargo de Educador, estabelecer regra de transição e dar outras providências.”

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, submete à apreciação da Câmara o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 009/2011, no que se refere ao cargo de Educador, passando o item ESCOLARIDADE a vigorar com a seguinte redação:

“ESCOLARIDADE: Ensino superior completo em Pedagogia.”

Art. 2º- A exigência de formação prevista no artigo anterior constitui requisito obrigatório para:

- I – ingresso no cargo de Educador mediante concurso público;
- II – nomeação e investidura em cargo efetivo;
- III – contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º-Fica acrescido o art. 4-A à Lei Complementar nº 121/2025, com a seguinte redação:

Art. 4-A. Os servidores ocupantes do cargo de Educador que não possuírem formação em nível superior em Pedagogia na data de publicação desta Lei Complementar terão o prazo de 04 (quatro) anos para regularizar sua situação, mediante a conclusão do referido curso.

Art. 4º- Durante o prazo de transição previsto no artigo anterior:

- I – os servidores permanecerão no exercício regular de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

II – não haverá prejuízo de remuneração, progressão ou quaisquer vantagens funcionais;

III – será assegurada a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais;

IV – não será exigida a comprovação imediata do novo requisito para fins de manutenção no cargo.

Art. 5º- Os editais de concurso público, processos seletivos simplificados e demais formas de provimento deverão observar integralmente a exigência de escolaridade prevista nesta Lei Complementar.

Art. 6º- Ficam resguardados os direitos adquiridos dos servidores públicos, vedada qualquer forma de redução remuneratória, nos termos do art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 7º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 20 de março de 2026.

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover a adequação do ordenamento jurídico municipal às diretrizes educacionais vigentes, especialmente no que se refere à formação mínima exigida para o exercício das funções pedagógicas no âmbito da educação básica.

A alteração do requisito de escolaridade do cargo de Educador, passando a exigir ensino superior em Pedagogia, encontra respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), bem como nas orientações emanadas pelos órgãos de regulação educacional, em especial a Secretaria Estadual de Educação, que vêm progressivamente exigindo maior qualificação técnica dos profissionais da educação.

A medida visa assegurar a elevação da qualidade do ensino público municipal, garantindo que os profissionais responsáveis pelo desenvolvimento integral das crianças possuam formação adequada às exigências pedagógicas contemporâneas.

Ademais, a proposta observa rigorosamente os princípios constitucionais da segurança jurídica, razoabilidade e valorização do servidor público, ao instituir regra de transição que concede prazo de 04 (quatro) anos para adequação dos profissionais atualmente em exercício. Tal previsão evita prejuízos imediatos aos servidores e assegura uma transição equilibrada, sem comprometer a continuidade do serviço público.

Dessa forma, o presente projeto harmoniza a legislação municipal com as normas educacionais vigentes, promove a valorização dos profissionais da educação e contribui diretamente para a melhoria dos indicadores educacionais do Município de Itamogi.

Itamogi, 20 de março de 2026.

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA
Prefeito Municipal